

## S.R. DO AMBIENTE

### Extracto de Despacho n.º 991/2004 de 22 de Junho de 2004

Por despacho conjunto do Secretário Regional da Economia e do Secretário Regional do Ambiente de 19 de Março de 2004:

Considera-se que a implementação do sistema de consignação de embalagens reutilizáveis é determinante para o incremento do desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Portaria n.º 4/2002, de 31 de Janeiro, emitida pelas Secretarias Regionais da Economia e Ambiente, determinou as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens, reutilizáveis e não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis, a que devem obedecer os operadores económicos responsáveis pela gestão de embalagens e resíduos de embalagens, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/A, de 29 de Novembro, definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, dos Ministros da Economia e do Ambiente, adaptado à Região Autónoma dos Açores pela referida Portaria n.º 4/2002, de 31 de Janeiro;

Tendo em conta que a consignação envolve necessariamente a cobrança aos consumidores, no acto da compra, de um depósito que só pode ser reembolsado no acto da devolução da embalagem reutilizável, considera-se que a determinação dos valores de consignação de embalagens é de extrema importância para a implementação dos sistemas de consignação de embalagens reutilizáveis;

Após terem sido ouvidas as associações representativas dos sectores económicos envolvidos, determina-se, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º n.º 3 e 14.º alíneas *b)* e *c)* do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 4/2002, de 31 de Janeiro, o seguinte:

1. Os valores mínimos de consignação de embalagens reutilizáveis a fixar na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

<b>Garrafas (l)</b>	<b>Valor (€)</b>
0.125	0.07
0.20	0.07
0.25	0.07
0.33	0.07
0.50	0.10
1,00	0.14
<b>Grades</b>	
0.20	2.00
0.33	3.00
1.00	3.50
Barris	35.00
Tanquetas	35.00
Tubos de CO2	60.00

Paletes	7.00
---------	------

2. Os valores mínimos de consignação determinados no número anterior, não estão sujeitos a qualquer pagamento adicional e o seu valor deve ser claramente identificado na embalagem ou no suporte utilizado para a indicação do preço de venda do produto.
3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

8 de Junho de 2004. – O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.